CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON

PROJETO DE LEI Nº 0391 / 2025

Reconhece o Circo como manifestação cultural municipal, o eleva à condição de bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural de Fortaleza e estabelece medidas de fomento à sua preservação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica o Circo reconhecido como manifestação cultural de relevante interesse para o Município de Fortaleza e elevado à condição de bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural da cidade.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Circo o conjunto de manifestações artísticas que envolvem diversas modalidades, tais como, mas não se limitando a, acrobacia, contorcionismo, equilibrismo, malabarismo, palhaçaria, magia, números aéreos e ilusionismo, apresentadas em espaços próprios ou adaptados, com ou sem lona, e que se caracterizam pela itinerância ou pela fixação temporária ou permanente.

Art. 3º O reconhecimento de que trata o Art. 1º tem como objetivos:

I - Preservar a memória e a história do Circo em Fortaleza;

II - Fomentar a pesquisa, a documentação e o registro das práticas e saberes circenses;

III - Incentivar a formação de novos artistas e profissionais do Circo;

IV - Promover a difusão e a valorização das diversas expressões circenses no Município;

V - Estimular a criação e a manutenção de espaços para a prática e a apresentação do Circo;

VI - Proteger e apoiar os artistas e as famílias circenses que atuam em Fortaleza.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes da área da cultura, poderá adotar as seguintes medidas para fomento e preservação do Circo:

I - Inclusão de ações e projetos relacionados ao Circo nos planos e programas anuais de cultura do Município;

II - Criação de linhas de fomento e editais específicos para o Circo, com destinação de recursos orçamentários;

III - Apoio à realização de festivais, mostras e eventos circenses;

IV - Incentivo à criação de escolas e centros de formação circense, bem como ao desenvolvimento de oficinas e workshops;

V - Promoção de intercâmbios e parcerias com outras cidades e instituições nacionais e internacionais que desenvolvam atividades circenses;

VI - Estímulo à pesquisa e à produção de conhecimento sobre a história e as manifestações do Circo em Fortaleza;

VII - Facilitação do uso de espaços públicos para montagem de circos e realização de espetáculos, observadas as normas urbanísticas e de segurança;

VIII - Desenvolvimento de ações de educação patrimonial que abordem o Circo como bem cultural imaterial.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir um Conselho Consultivo do Circo, com participação de representantes da sociedade civil organizada e do setor circense, para auxiliar na formulação e implementação de políticas públicas voltadas para o fomento e a preservação dessa manifestação cultural.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os detalhes para sua aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM _____DE _____DE 2025.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
09 JUN 2025

JUSTIFICATIVA

O Circo, em suas diversas formas e expressões, é uma das mais antigas e ricas manifestações artísticas da humanidade. Em Fortaleza, a tradição circense possui raízes profundas, com a presença de famílias circenses, escolas de circo e artistas que, ao longo de gerações, têm encantado plateias e contribuído significativamente para a identidade cultural da cidade. As lonas coloridas, os números de equilibrismo, malabarismo, palhaçaria e acrobacias representam não apenas entretenimento, mas um universo de habilidades, técnicas e narrativas transmitidas oralmente e por meio da prática.

Apesar de sua relevância histórica e cultural, o Circo, muitas vezes, enfrenta desafios como a falta de espaços adequados, o acesso limitado a fomento e a dificuldade em manter a tradição viva diante das transformações sociais e tecnológicas. Reconhecer o Circo como manifestação cultural municipal e elevá-lo à condição de bem de natureza imaterial é um passo fundamental para a sua valorização, proteção e incentivo.

Este Projeto de Lei tem como objetivo:

- Oficializar o reconhecimento: Garantir que o Circo seja formalmente parte do patrimônio cultural de Fortaleza, conferindo-lhe o devido status e respeito.
- Proteger e preservar: Assegurar que as práticas, conhecimentos e tradições circenses sejam documentados, salvaguardados e transmitidos para as futuras gerações. Isso inclui o estímulo à pesquisa, registro e memória do circo na cidade.
- Fomentar a atividade circense: Criar mecanismos para incentivar a produção, a circulação e a difusão dos espetáculos circenses, bem como o apoio à formação de novos artistas e técnicos. Isso pode envolver linhas de fomento específicas, editais e a criação de espaços dedicados.
- Promover o acesso: Estimular a realização de atividades circenses em diversas regiões da cidade, facilitando o acesso da população a essa forma de arte e fortalecendo o vínculo entre o circo e a comunidade.

Ao instituir esta Lei, Fortaleza não apenas celebra uma parte vibrante de sua história e de seu presente, mas também se posiciona como uma cidade que valoriza todas as suas expressões culturais, garantindo que o brilho e a magia do Circo continuem a iluminar os corações de seus cidadãos por muitas e muitas gerações. É um investimento no riso, na arte e na identidade de nossa cidade.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F